



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2022

Ubá, 23 de dezembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ALTO DA SERRA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.  
E  
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -  
SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **ALTO DA SERRA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36.500-970, neste ato representada por seu Superintendente, delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual n.º 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual n.º 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento operou irregularmente através do LAS CADASTRO nº 11436382/2018 de 21/05/2018 a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” (A-03-01-9) da DN 217/2017;

**Considerando** que, em 31/03/2020, a SUPRAM-ZM, através do despacho SEI nº 12738341, realizou o cancelamento do Certificado LAS/CAD nº 11436382/2018 emitido para o desenvolvimento de atividade na área do empreendimento, em virtude da incompatibilidade entre a atividade licenciada e a atividade efetivamente desenvolvida, uma vez que o mineral extraído é destinado à comercialização. A não apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para supressão de fragmento florestal inserido na poligonal do empreendimento, bem como a cópia da Autorização para intervenção em recursos hídricos também motivaram o cancelamento do LAS CADASTRO nº 11436382/2018;

**Considerando** a lavratura dos seguintes Autos de Infração: **AI nº 137107/2018** em 18/12/2018, onde foram aplicadas 2 (duas) penalidades com base no artigo 112, Anexo III, códigos 301 e 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; **AI nº 283050/2021**, lavrado em 25/09/2021, onde foram aplicadas 2 (duas) penalidades com base no artigo 112, códigos 114 e 309, Anexos I e III, respectivamente, do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e, **AI nº 293364/2022** de 09/05/2022 com base no código 301 A do art. 112, Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

**Considerando** que foram formalizados, junto à SUPRAM Zona da Mata, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), os processos de Licença de Operação Corretiva nº 2795/2020 e 5161/2021 na modalidade de LAC1, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) e Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5)” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadramento em classe 4 (Porte Pequeno e Potencial Poluidor/Degradador Grande) de titularidade de Alto da Serra Comércio de Minérios Ltda., CNPJ nº 07.812.659/0001-91, no imóvel localizado no sítio Córrego dos Burros, Zona Rural - Divinésia/MG- CEP: 36.546-000;

**Considerando** que ambos os processo SLA nº 2795/2020 e 5161/2021 foram arquivados por diversas questões técnicas;

**Considerando** que, em vistoria técnica realizada na área do empreendimento em 25/03/2022 foi possível constatar que as atividades de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) e Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) da Deliberação Normativa nº 217/2017 encontravam-se paralisadas. Além disso, foi possível identificar a presença de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) da DN 217/2017, com 0,902 km de

extensão;

**Considerando** que, em vistoria técnica realizada na propriedade em 25/03/2022 também foi possível constatar a presença de algumas intervenções identificadas através de imagens históricas de satélite da propriedade como: supressão de vegetação em fragmento de vegetação nativa para exploração de areia e caulim (que ocorreu entre maio de 2018 a setembro de 2019, sem licença ou autorização do órgão ambiental); presença de 1 (um) barramento em curso d'água, que ocorreu no período compreendido entre abril e julho de 2013; e, intervenção em APP em parte de uma estrada de acesso à frente de lavra que ocorreu no período compreendido entre agosto de 2014 e abril de 2016;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme processo SEI nº 1370.01.0045342/2022-76, protocolo SEI nº 53465994 em 21/09/2022, cuja delimitação do polígono da ADA excluiu as 2 (duas) glebas onde ocorreram supressão de vegetação nativa em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual de fragmento de Mata Atlântica, devido a ausência de autorização do órgão ambiental competente para exploração nessa área;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento ALTO DA SERRA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento ALTO DA SERRA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as atividades de: “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8); Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3)” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Consta nos autos do processo 1 (uma) Certidão de Uso Insignificante de Água nº 0000290413/2021 referente a um barramento em curso d'água sem captação, com 4.500m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado em nome da proprietária do imóvel em que se localiza o empreendimento, a Sra. Márcia Maria Meichilb Braz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de

uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3)”, ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Proceder a formalização do processo AIA referente à intervenção em APP de parte da estrada que dá acesso à frente de lavra. O processo deverá vir vinculado ao processo de LOC do empreendimento. **Prazo: Apresentar comprovação na formalização do processo de LOC.**

**Item 07:** Promover a instalação de um banheiro químico na área de lavra, de forma a atender aos funcionários que irão trabalhar na operação da extração de minérios. O efluente gerado no banheiro químico deverá ser coletado e destinado a empresa responsável pelo tratamento dos efluentes, cuja destinação deverá ser comprovada através da emissão de Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR. **Prazo: Apresentar comprovação na formalização do processo de LOC.**

**Item 08:** Promover a implantação do projeto de drenagem proposto no Relatório Técnico apresentado no âmbito do pedido de TAC nº 53465994. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório da instalação de todos os dispositivos propostos na formalização do processo de LOC.**

**Item 09:** Executar todas as atividades propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme cronograma executivo proposto. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Item 10:** Executar o projeto executivo do desassoreamento do curso d'água e do barramento assoreados em decorrência da operação irregular de extração de areia e caulim, conforme cronograma executivo proposto no Documento SEI nº 57179841. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Item 11:** Executar ações para o controle das emissões atmosféricas e material particulado na frente de lavra e acessos no período de estiagem. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Item 12:** Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação a compromissária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO** - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semad nº 3.043/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 22 de Dezembro de 2022.

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Superintendente da SUPRAM-ZM

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

Representante legal do empreendimento

---



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 23/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Miranda Magalhaes, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58313154** e o código CRC **0E644AB6**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0045342/2022-76

SEI nº 58313154